

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: 03533/2007/029/2018

Referência: Parecer de Vista relativo ao processo de Licença de Operação da empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina Cuiabá.

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 55ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 31/01/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes do FONASC, SINDIEXTRA e IBRAM.

O processo em questão refere-se à concessão da Licença de Operação para o alteamento da barragem do empreendimento.

Em 2014 a empresa obteve LP+LI para alteamento da barragem até a cota 904. Apesar de o empreendedor possuir Licença de Instalação até a cota 904m, em 02/05/2016 o empreendedor formalizou processo de Licença de Operação para cota 897m. Em 28/09/2016, foi concedida Autorização Provisória para Operação (APO), que autoriza a disposição de rejeito até a cota 904 m. O método de alteamento utilizado na barragem é o de jusante.

De acordo com o Parecer Único, na área do imóvel do empreendimento há a RPPN Anglo Gold - Cuiabá, a qual possui área total de 726,3450 ha. A porção leste da RPPN Cuiabá é sobreposta à porção norte da reserva legal da propriedade, de tal forma que as formações vegetais e ambientes são contíguos, formando um corredor ecológico que se estende até o entorno da barragem de deposição de rejeitos da Mina Cuiabá.

O empreendimento encontra-se em área especial para conservação da biodiversidade, na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Além disso, parte do empreendimento encontra-se na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual – MONA da Serra da Piedade, sendo solicitada na licença anterior manifestação ao IEF, o qual foi favorável.

Como para a ampliação do empreendimento foi necessária a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, foi solicitado pelo órgão ambiental Anuênciia ao Ibama, a qual foi concedida previamente à autorização de intervenção ambiental.

A barragem possui PSB e PAE, além de cumprir com obrigações legais, conforme preconizado na Lei nº 12.334/2010. Em agosto de 2019, foi elaborado o Relatório de Inspeção Anual de Segurança da Barragem de Rejeito de Cuiabá, incluindo avaliações de segurança geotécnicas e hidráulicas e análises de estabilidade para a condição atual.

Por se tratar de uma atividade que já se encontra em operação, não estão previstas alterações no número de funcionários, ou instalação de infraestrutura específica, se tratando somente da continuidade de uma atividade já desenvolvida.

Considerando o cenário atual, o empreendedor formalizou na SUPPRI uma solicitação de dispensa de licenciamento ambiental para a otimização do sistema de secagem de rejeitos através da implantação de novas baias de secagem, e da antecipação da implantação e operação da Planta de Filtragem e Desaguamento de Rejeitos. Em relatório apresentado em 26.09.2019 pelo empreendedor, foi apresentado um cronograma com a previsão de implantação do sistema de filtragem temporário e definitivo, preparação da área do Dry Stacking e início do período de descomissionamento da barragem de Cuiabá, que será realizado entre 2023 e 2026, como verificado no cronograma.

Vale ressaltar que o empreendedor apresentou em 26/09/2019, a documentação relacionada à Lei Estadual 23.291/2019.

O empreendedor possui Outorga para recirculação de água e disposição de rejeito em barramento e, no momento da formalização do processo de licenciamento, foi formalizado um processo de Retificação de Outorga nº 28.859/2013, que retifica a

portaria nº 1793/2005 alterando a área alagada e o volume do reservatório. O Processo de Outorga nº 28.859/2013, considerado de grande porte, foi submetido ao Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas em setembro de 2016, que deliberou pela aprovação do processo Ad Referendum.

Conforme informado, foram suprimidos 31 ha dos 39,23 ha autorizados para supressão no âmbito da LP+LI, sendo observado em vistoria algumas das áreas nas quais não ocorreu supressão da vegetação nativa. Segundo informado, não há intenção de avanço para esses locais. Foi apresentado relatório de acondicionamento dos produtos florestais da supressão. As madeiras estocadas, principalmente àquelas de uso nobre ou protegidas, foram acondicionadas de modo a ficarem impermeabilizadas, cobertas e tratadas com biocidas. O escoamento dos produtos florestais vem sendo realizado para receptores legalizados, com a adequada destinação das madeiras de uso nobre ou protegidas (serraria ou marcenaria). Também foram apresentadas Guias de Controle Ambiental - GCA de 2018 e 2019, mostrando o envio de madeira para receptores legalizados, bem como relatório de GCA emitidas de 2018.

A reserva legal situa-se nos limites leste e sudeste da Fazenda Cuiabá e possui área total de 828,45 ha CAR, destes 742,8709ha encontram-se averbados, conforme consta em documento do IEF e nos registros de imóveis apresentados. Foi vistoriado alguns pontos da área de Reserva Legal do imóvel da Mina Cuiabá, a qual de modo geral encontra-se com a vegetação nativa preservada e em bom estado de conservação.

No que se refere às compensações, o empreendedor realizou (i) Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes; (ii) Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC; (iii) Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica; (iv) Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento mineral e; (v) Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

Quanto ao cumprimento das condicionantes das fases de LP e LI, todas foram devidamente cumpridas.

Para a análise no âmbito da Licença de Operação fez-se uma consideração do desempenho ambiental do empreendimento, considerando as condicionantes da fase anterior, os programas descritos na fase de LP+LI e outros aspectos e análises observados em vistorias. O desempenho foi considerado satisfatório pela equipe da SUPPRI.

Por fim, é importante destacar que a equipe interdisciplinar da SUPPRI não encontrou  
qualquer impedimento que justifique ou postergue o deferimento do pleito da empresa.

**2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença de Operação** para  
a empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina Cuiabá, localizada  
no município de Sabará, nos termos do Parecer Único nº 0025072/2020, elaborado pela  
equipe interdisciplinar da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -  
SINDIEXTRA